



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da SEMAE	02

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 009/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é a prestação de serviços de engenharia civil e não se justifica a realização do certame;

Considerando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia civil na fiscalização e acompanhamento de recursos federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competentes, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios para atender as necessidades do município de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “JJ CASSOLI ENGENHARIA - EPP”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.182.661/0001-71, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela pessoa está dentro de valores praticados, conforme 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, consta nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância

dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do imóvel urbano de JJ CASSOLI ENGENHARIA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.182.661/0001-71, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores por ele praticados, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Locação do imóvel urbano de “JJ CASSOLI ENGENHARIA - EPP”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.182.661/0001-71, no valor total de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – 03.07.15.452.0717.2.028 – Manut. da Secretaria de Obras Urb. e Transportes – Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 032/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é aquisição de um terreno urbano e não se justifica a realização do certame;

Considerando a aquisição de um terreno pela Secretaria Municipal de



Obras e Urbanismo para ser cedido/doado para o Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de Itacajá-TO. O terreno será utilizado para a expansão das instalações do SEMAE, visando atender as demandas crescentes de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto no município;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da aquisição direta com “ENEIDE PEREIRA DA SILVA”, pessoa física, inscrita no CPF nº 476.354.361-04, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela pessoa está dentro de valores praticados, conforme 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, consta nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do imóvel urbano de ENEIDE PEREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 476.354.361-04, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores por ele praticados, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a aquisição do imóvel urbano de “ENEIDE PEREIRA DA SILVA”, pessoa física, inscrita no CPF nº 476.354.361-04, no valor total de 13.000,00 (treze mil reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 4.4.90.61 – 03.04.04.122.0404.1.097 – Aquisição de Imóveis – Fonte 1.500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 17 dias do mês de

abril de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

## Atos da SEMAE

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJÁ – TO, através do ordenador de despesa, publica a dispensa de licitação nº 020/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação aos Agentes Comunitários de Saúde no Sistema ESUS /Território, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços presencial ou por e-mail saude.itacajato@gmail.com, a contar desta Publicação até as 08:00 horas do dia 30 de setembro de 2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Itacajá, 24 de setembro de 2024

Gustavo Guimaraes Paiva  
Gestor do FMS

### ##ATO EXTRATO DE CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

##TEX PROCESSO Nº 015/2024

CONTRATOS Nº 033/2024; 034/2024; 035/2024;036/2024;037/2024

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, CNPJ: 33.287.655/0001-41.

CONTRATADO: DARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 933.105.871-34, Valor do Contrato R\$ 15.503,61 (quinze mil, quinhentos e três reais e sessenta e um centavos); APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 988.807.211-00, Valor do Contrato R\$ 6.917,25 (seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos); GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA, CPF: 068.461.741-25, Valor do Contrato R\$ 22.513,28 (vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), MANOEL MOREIRA RODRIGUES CPF: 007.994.791-36, Valor do Contrato R\$14.941,72 (quatorze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), MARIA



NÁLIA CARNEIRO DA SILVA CPF: 826.084.151-72, Valor do Contrato R\$ 11.681,20 (onze mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1552; Data das assinaturas: 19/08/2024. Vigência:

31 de dezembro de 2024. Dotação orçamentária:

12.306.2706.2.172. Signatários; João Soares Campos; DARLENE

RODRIGUES DO NASCIMENTO, APARECIDA PEREIRA DE

SOUZA, GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA, MANOEL MOREIRA

RODRIGUES, MARIA NÁLIA CARNEIRO DA SILVA -

Representante da Contratada.

##DAT Itacajá – TO, 24 de setembro de 2024.

##ASS João Soares campos

##CAR Gestor do FME



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**

Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**

Secretário de Administração

